



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO n° 06 /2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2016

CONVITE Nº 10/2016 - REPETIÇÃO

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, e de outro lado a empresa **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.**, com sede à Alameda Santos, nº 466, 7º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 02.713.530/0001-02, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por seus diretores CELSO LUIZ DOBARRIO DE PAIVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.591.811-SSP/SP e do CPF nº 016.986.818-44, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e MILCA PEREIRA ZAMBRINI, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 15.215.505-3 e do CPF nº 066.668.978-46, residente e domiciliado em São Paulo-SP, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro de acidentes pessoais.

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento fica obrigada a garantir o pagamento de indenização de seguro de acidentes pessoais ao Grupo Segurável, composto atualmente por 18 (dezoito) servidores camarários, abaixo descritos, ou aos beneficiários dos Segurados, quando ocorrerem os eventos cobertos pelas garantias do seguro.

Contrato Público – CONVITE Nº 10/2016

1





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Quadro de Pessoal Atual - Total Servidores: 18 (dezoito): Analista Legislativo Secretaria(01); Analista Legislativo Contador(01); Analista Técnico Legislativo Financeiro(01); Jornalista(01), Ajudante de Serviços Diversos(02), Recepcionista(01), Diretor Geral da Secretaria(01), Telefonista(01), Assessor Jurídico(01), Assessor Legislativo(02), Assessor de Gabinete(01), Assessor Adjunto de Gabinete(01), Motorista(01), Diretor Departamento de Finanças(01), Oficial Parlamentar(01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01). Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. O motorista realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

1.2 O seguro de acidentes pessoais garantirá ao Grupo Segurável as seguintes modalidades de coberturas e valores de indenização, que deverá constar da apólice.

a) Morte Acidental – MA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Morte Acidental – **Auxílio Funeral** – Adicional – Titular (Beneficiário): R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será realizado em forma de reembolso até o limite do Capital segurado;

c) Morte Acidental – **Cesta Básica** – Auxílio Alimentação - Titular (Beneficiário): R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será feito de uma única vez, em forma de indenização;

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Diária de Incapacidade Temporária por Acidente -DIT: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo limite de diárias corresponde a 90 (noventa) diárias no valor de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pagos ao segurado em forma de indenização de uma única só vez;

f) Despesas Médicas Hospitalares – DMH: Reembolso limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.3 O Grupo Segurável, **atualmente composto por 18 (dezoito) servidores, poderá ser alterado para maior ou menor, podendo outrossim, a indicação dos beneficiários a serem informados no cartão proposta, sofrer modificações, mediante comunicação prévia e escrita da CONTRATANTE.**

1.4 A empresa contratada deverá emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.5 O pagamento aos segurados ou aos beneficiários das indenizações devidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1.2 do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, todos os elementos necessários à organização e administração dos seguros, bem como informar a inclusão, exclusão ou alteração dos segurados, para a correta administração e emissão das faturas mensais de prêmios.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada do prêmio correspondente ao seguro de acidentes pessoais.

2.2 Fornecer a **CONTRATANTE** toda a documentação que se fizer necessária em caso de sinistro para instrução do processo de liberação da indenização em favor do GRUPO SEGURÁVEL ou BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá examinar os elementos contidos nas informações prestadas pela **CONTRATANTE** e comunicar de imediato quaisquer divergências porventura encontrada.

3.1 Manter atualizado o cadastro dos componentes do Grupo Segurável e beneficiários.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.2 Emitir as faturas na forma legal e colocá-las em cobrança com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento bancário, respeitando todas as informações da **CONTRATANTE** sobre o valor do prêmio a ser cobrado em fatura.

3.3 Emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

3.4 Pagar aos segurados ou aos beneficiários as indenizações devidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1 do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 26 de março de 2017, e a vigência da apólice do seguro também será de 12 meses, acompanhando a vigência do contrato**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, caso ocorra o interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

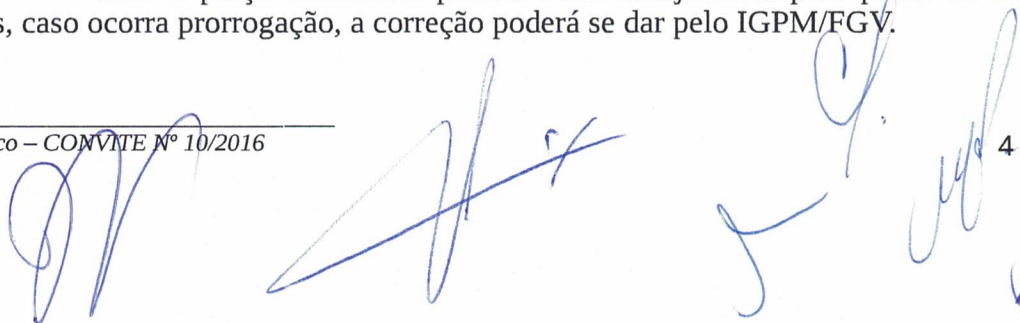
4.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O preço global do presente Instrumento é de 8.424,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e o valor mensal de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

5.1. O custo mensal individual do seguro de acidentes pessoais de cada servidor camarário, corresponde a importância de R\$39,00 (trinta e nove reais).

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO DA DESPESA

6. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2349.0000 –
Manutenção de Seguro de Acidentes Pessoais – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 18/2016 e Convite nº 10/2016.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Comprovado a existência de riscos pré-existentes, não serão indenizados os eventos que tiverem como causa algum acidente ou doença registrados antes da data de adesão do seguro.

14.1. A idade dos componentes do Grupo Segurável não poderá ultrapassar 70 (setenta) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 10/2016, bem como os cartões propostas firmados pelos componentes do Grupo Segurável, inclusive a apólice a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

15.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 21 de março de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Celso Luiz Dobarrío de Paiva
Diretor


Milca Pereira Zambrini
Diretora

ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A

Testemunhas:

1) - 
2) - 

Aparecido Donizetti Nunes
Diretor Dept. de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2017

Processo de Licitação nº 18/2017 – Convite nº 10/2016 (repetição) - Contrato nº 06/2017 - Extrato de Contrato nº 06/2017 - Contratada: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A. - Valor: R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) - Assinatura: 21 de março de 2017. - Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga - Proponente: 01 (um) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26 de março de 2017.

Pirassununga, 21 de março de 2017.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

Contratado: **Alfa Previdência e Vida S.A.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06 /2017

OBJETO: Contratação de apólice seguro de acidentes pessoais aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: **Pirassununga**, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - Presidente**

E-mail institucional: leo@camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: leofssf2015@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **Celso Luiz Dobarrio de Paiva - Diretor**

E-mail institucional: beneficios@alfaseg.com.br

E-mail pessoal: adriana.cabral@alfaseg.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Milca Pereira Zambrini - Diretora**

E-mail institucional: beneficios@alfaseg.com.br

E-mail pessoal: adriana.cabral@alfaseg.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

